



DAE

excepcionalmente, com isenção parcial de multa e juros moratórios, para os pagamentos realizados à vista ou parcelados em até 60 (sessenta) parcelas mensais, nos termos desta Portaria;

§ 1º - Os pedidos de quitação à vista e os parcelamentos poderão ser requeridos até 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Portaria, mediante comparecimento presencial em um dos Postos de Atendimento da DAE;

§ 2º - A adesão ao Programa está condicionada à regularidade dos pagamentos das faturas dos serviços prestados em 2022. Caso seja de interesse do cliente a inclusão de débitos de 2022, estes não estão sujeitos aos benefícios previstos na presente Portaria;

§ 3º - Não haverá restrições quanto à quantidade de parcelamentos a serem requeridos, se o requerente for titular de mais de um imóvel (unidade consumidora), desde que formalizados no prazo indicado no § 1º;

§ 4º - Poderão ser parcelados ou reparcelados os débitos cobrados administrativamente, das categorias residencial, comercial, industrial e poços, independentemente da situação da ligação (ativa, cortada ou desligada);

§ 5º - Ficam excluídos do Programa os débitos cobrados judicialmente, inclusive aqueles que já tenham acordo homologado e/ou encontram-se em fase de cumprimento de sentença;

§ 6º - Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se débito todo tipo de tarifa lançada à título de fornecimento de água e/ou tratamento de esgoto, suas novações e os eventuais encargos acessórios, que será calculado até a data da formalização do acordo entre o interessado e a DAE, e ao qual serão aplicados os descontos previstos no artigo 2º, observada a opção de pagamento acordada.

Artigo 2º - De acordo com as opções de pagamento, serão aplicados os seguintes:

I. Em parcela única (à vista), com os seguintes descontos:

- a. 90% (noventa por cento) da multa moratória;
- b. 90% (noventa por cento) dos juros moratórios.

II. Em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, com os seguintes descontos:

- a. 80% (oitenta por cento) da multa moratória;
- b. 80% (oitenta por cento) dos juros moratórios.

III. De 07 (sete) até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com os seguintes descontos:

- a. 60% (sessenta por cento) da multa moratória;
- b. 60% (sessenta por cento) dos juros moratórios.

IV. De 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, com os seguintes descontos:

- a. 40% (quarenta por cento) da multa moratória;
- b. 40% (quarenta por cento) dos juros moratórios.

V. De 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, com os seguintes descontos:

- a. 25% (vinte e cinco por cento) da multa moratória;
- b. 25% (vinte e cinco por cento) dos juros moratórios.

VI. De 37 (trinta e sete) até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, com os seguintes descontos:

- a. 15% (quinze por cento) da multa moratória;
- b. 15% (quinze por cento) dos juros moratórios.

VII. De 49 (quarenta e nove) até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com os seguintes descontos:

- a. 10% (dez por cento) da multa moratória;
- b. 10% (dez por cento) dos juros moratórios.

§ 1º - Nos parcelamentos a que se referem os incisos II a VII, serão acrescidos juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês ao valor de cada parcela;

§ 2º - A qualquer momento, o interessado poderá requerer a antecipação do pagamento de parcelas ou a quitação integral do débito, situação em que serão excluídos os juros das parcelas vincendas;

Artigo 3º - O valor de cada parcela, nas hipóteses dos incisos II a VII, do artigo 2º, não poderá ser inferior aos mínimos já estipulados para as tarifas públicas, observando cada categoria descrita, na Resolução da Agência Reguladora PCJ (ARES PCJ);

Artigo 4º - Em caso de inadimplemento superior à 30 (trinta) dias de qualquer das parcelas, haverá vencimento antecipado das parcelas vincendas, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente, acrescido dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento;

Parágrafo único. O inadimplemento do parcelamento poderá acarretar:

- a) No protesto do título executivo e a inscrição do CPF ou CNPJ do devedor nos órgãos de proteção ao crédito;
- b) Além das medidas apontadas na alínea "a", a possível execução do título executivo extrajudicial (artigo 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro).

Artigo 5º - Para o fim de pagamento das parcelas, observar-se-á o que se segue:

I. A primeira parcela deverá ser recolhida por meio de boleto bancário emitido pelos Postos de Atendimento;

II. O pagamento das parcelas subsequentes deverá ocorrer mensalmente na data aprazada.

Artigo 6º - A celebração do parcelamento nos termos desta Portaria implica em:

- a) Confissão de dívida, devidamente formalizada pelo Instrumento Particular de confissão de Dívida;
- b) Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou ação judicial, relativos aos débitos incluídos no parcelamento.

Artigo 7º - Caberá ao Diretor Comercial e Financeiro e ao Diretor Superintendente de Gestão, no âmbito de suas competências, decidir sobre os casos omissos;

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER DA COSTA E SILVA FILHO
Diretor Presidente

Pregão Eletrônico nº 029/2022 Homologação

A Diretora Administrativa da DAE S/A faz saber que, no Pregão Eletrônico nº 029/2022, referente ao registro de preço para aquisição de pneus para a frota de veículos da DAE S/A, foi proferida a seguinte decisão pelo Diretor Superintendente de Gestão em 13/07/2022: "Adjudico e homologo o objeto deste certame para a empresa I. BORDIGNON PNEUS EIRELI, no valor total de R\$ 355.166,00 segundo o critério de menor preço por item.

14/07/2022
CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Administrativa

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 054/2022

Contrato Nº 02/2022 de Prestação de Serviços de administração de vagas de estágio remunerado, na condição de agente de integração.

Contratante: Escola de Gestão Pública de Jundiaí-EGP.

Contratada: GLOBAL CENTRAL DE ESTÁGIOS LTDA

Vigência: 12 (doze) meses a contar de 15/07/2022.

Valor: R\$ 2.880,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais).

Assinatura: 15/07/2022

CLARA MARIA DE SOUZA MAGALHÃES
Diretora-Presidente

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA COMPRA DIRETA

Processo nº 044/2022

Empenho nº 072/2022

Contratante: Escola de Gestão Pública de Jundiaí-EGP.

Contratado: CREATIVE IMPRESSÃO DIGITAL FOTOCOPIADORA LTDA

(CNPJ 07.922.493/0001-66).

Objeto: Compra de banner em lona com impressão digital e ilhós em toda a volta que tem por objetivo maior a realização e a transmissão de eventos, cursos e treinamentos oferecidos pela EGP.



ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

Valor: R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).

CLARA MARIA DE SOUZA MAGALHÃES
Diretora-Presidente

PORTARIA Nº 28, DE 15 DE JULHO DE 2022

CLARA MARIA DE SOUZA MAGALHÃES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.641, de 1º de março de 2011, alterada pelas Leis nºs 8.810, de 12 de julho de 2017 e 9.053, de 04 de outubro de 2018, **DESIGNA**, nos termos do inciso IV do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o servidor VITOR SALES para atuar como Pregoeiro nos procedimentos licitatórios a serem instaurados na Escola de Gestão Pública de Jundiaí, através da modalidade PREGÃO, em ambiente eletrônico e/ou presencial, objetivando a aquisição de bens e serviços comuns.

Para compor a Equipe de Apoio fica designado o servidor LEANDRO PALMARINI.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARA MARIA DE SOUZA MAGALHÃES
Diretora Presidente

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada junto ao Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças da Escola de Gestão Pública de Jundiaí, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

FRANCINE IRA SCHIAVO
Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

PROMOÇÃO DA SAÚDE

EDITAL Nº 164, DE 14 DE JULHO DE 2022.

A Gerente da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que, de acordo com o estabelecido no artigo 115, inciso II da Lei Estadual nº 10.083, de 23/09/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo – lavrou-se na data de 11 de julho de 2022, para o estabelecimento abaixo identificado, o Termo Vinculado de Desinterdição Sob Vigilância Sanitária nº 03/2022, da atividade de Clínica Geriátrica.

Cidade Vicentina Frederico Ozanan
CNPJ: 50.971.720/0001-72
Endereço: Rua Augusto Trevisan, nº 121, Parque do Colégio – Jundiaí-SP.
CEP: 13.209-135
PROCESSO Nº 8.342-0/2022-1

Jundiaí, 14 de julho de 2022.
ADRIANA SWAIN MÜLLER
Gerente – Divisão de Vigilância Sanitária
Departamento de Vigilância em Saúde
UGPS/PMJ

EDITAL Nº 165, DE 14 DE JULHO DE 2022.

A Gerente da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que, de acordo com o estabelecido no artigo 115, inciso II da Lei Estadual nº 10.083, de 23/09/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo – lavrou-se na data de 11 de julho de 2022, para o estabelecimento abaixo identificado, o Termo Vinculado de Desinterdição Sob Vigilância Sanitária nº 04/2022, da atividade de Clínica Geriátrica.

Cidade Vicentina Frederico Ozanan
CNPJ: 50.971.720/0001-72
Endereço: Rua Augusto Trevisan, nº 121, Parque do Colégio – Jundiaí-SP.
CEP: 13.209-135
PROCESSO Nº 8.398-2/2022-1

Jundiaí, 14 de julho de 2022.
ADRIANA SWAIN MÜLLER
Gerente – Divisão de Vigilância Sanitária
Departamento de Vigilância em Saúde
UGPS/PMJ

PROMOÇÃO DA SAÚDE

EDITAL Nº 166, DE 14 DE JULHO DE 2022.

A Gerente da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que, de acordo com o estabelecido no artigo 115, inciso II da Lei Estadual nº 10.083, de 23/09/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo – lavrou-se na data de 11 de julho de 2022, para o estabelecimento abaixo identificado, o Termo Vinculado de Desinterdição Sob Vigilância Sanitária nº 05/2022, da atividade de Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI

RDM Casa de Repouso LTDA
CNPJ: 18.347.140/0001-04
Endereço: Rua da Saúde, nº 200, Centro – Jundiaí-SP.
CEP: 13.207-010
PROCESSO Nº 5.178-1/2022-1

Jundiaí, 14 de julho de 2022.
ADRIANA SWAIN MÜLLER
Gerente – Divisão de Vigilância Sanitária
Departamento de Vigilância em Saúde
UGPS/PMJ

EDITAL Nº 167, DE 14 DE JULHO DE 2022.

A Gerente da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que, de acordo com o estabelecido no artigo 115, inciso II da Lei Estadual nº 10.083, de 23/09/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo – lavrou-se na data de 12 de julho do ano de 2022, para o estabelecimento abaixo identificado, o Termo Vinculado de Desinterdição Sob Vigilância Sanitária nº 006/2022, da atividade de fabricação de cosméticos.

IBC INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA EPP.
CNPJ: 05.155.875/0001-86
Endereço: Avenida José Alves de Oliveira nº 4.360 – Quadra 4 – Distrito Industrial – Jundiaí-SP.
CEP: 13.213-105.
PROCESSO Nº 7.631-7/2022-1.

Jundiaí, 14 de julho de 2022.
ADRIANA SWAIN MÜLLER
Gerente – Divisão de Vigilância Sanitária
Departamento de Vigilância em Saúde
UGPS/PMJ

EDITAL Nº 168, DE 14 DE JULHO DE 2022.

A Gerente da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que, de acordo com o estabelecido nos artigos 92, 110, 111 e 112, inciso I e no artigo 122, incisos I, e II da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo – lavrou-se em 29/06/2022, para o estabelecimento abaixo identificado, o Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 061/2022, pelo motivo, a saber:

Por funcionar estabelecimento de interesse à saúde sem licenciamento e sem responsabilidade de técnico legalmente habilitado com termo de responsabilidade assinado perante a autoridade sanitária competente, conforme Auto de Infração nº48/2022.

MASSAGLI IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA – GM DISTRIBUIDORA.
CNPJ: 41.767.095/0001-50.
Endereço: Rua Gregório Faria Paes nº 31 – Vila Boaventura -, Jundiaí/SP.
CEP: 13.201-808
PROCESSO Nº 7.090-6/2022-1.

Jundiaí, 14 de julho de 2022.
ADRIANA SWAIN MÜLLER
Gerente – Divisão de Vigilância Sanitária
Departamento de Vigilância em Saúde
UGPS/PMJ